



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LINHARES
ATSum 0000236-57.2020.5.17.0161
RECLAMANTE: SILVANO NETO DOS SANTOS
RECLAMADO: A RODRIGUES DOS SANTOS SCARPATI - ME E OUTROS (1)

EDITAL DE LEILÃO

para conhecimento de todos que se interessarem

01) Execução movida por SILVANO NETO DOS SANTOS em face de A RODRIGUES DOS SANTOS SCARPATI - ME e outros (1).

Designo leilões do bem(ns) acima descrito(s) com abertura no dia 3 e encerramento em 25/11/2025, a partir das 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro , Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site www.suedpeterleiloes.com.br .

Bem(ns) penhorado(s): uma motocicleta Honda/SH 150I, ano/modelo 2018/2018, placa: QRE1B20, cor predominantemente vermelha. O veículo aparenta bom estado de conservação e funcionamento. Hodômetro anotando 20.902km. Lataria/pintura com alguns arranhões na carenagem. Pneu traseiro careca. Motor íntegro. Avaliado em R\$ 12.000,00

Localização: Rua Maria das Graças Bonna Marinato, 372, Planalto, Linhares/ES.

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);
- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Intime(m)-se, via postal, credor hipotecário/cônjuge do executado/coproprietários, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

LINHARES/ES, 16 de setembro de 2025.

BERENICE DE ANDRADE ROCHA GONCALVES



Documento assinado eletronicamente por BERENICE DE ANDRADE ROCHA GONCALVES, em 16/09/2025, às 15:48:43 - fb84cdf
<https://pje.trt17.jus.br/pejz/validacao/25091615484054600000041192166?instancia=1>
Número do processo: 0000236-57.2020.5.17.0161
Número do documento: 25091615484054600000041192166